

2 — Os membros da direcção ou director único têm as remunerações fixas e ou variáveis, que lhes forem fixadas pelo conselho geral.

3 — Os membros da direcção ou director único podem ter direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas contratualmente com cada um deles pelo conselho geral.

ARTIGO 33.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais eleitos são por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 34.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 35.º

Liquidação

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção ou director único em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO 36.º

Foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 37.º

Designação dos órgãos sociais

São, desde já, designados, para os órgãos sociais e para o triénio 2005-2007, os seguintes membros:

Assembleia geral: presidente — José Pedro Aguiar-Branco, casado, natural de Lordelo do Ouro, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto; vice-presidente — Denis Daurel, casado, natural de Bordéus (Gironde), França, residente na Rua Servandoni, 34, B.P. 23, 33023, Bordeaux, Cedex, França; secretário — Maria Augusta Fernando, casada, natural de Santo Ildefonso, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto.

Conselho geral: presidente — Alain Lafforge, casado, residente em França, em representação da sociedade Langon Distribution, SA; vice-presidente — Pierre Le Corre, casado, residente em França, em representação da sociedade Unilec, sociedade anónima; vogal — Dominique Marchive, casado, residente em Vila Nova de Famalicão, em representação da sociedade FAMALIPER — Sociedade de Distribuição, SA; director único — Emmanuel Lelievre.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas/ Revisor Oficial de Contas: efectivo — Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, L.ª, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva n.º 501381171, representada por Noé Gonçalves Gomes; suplente — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva n.º 502427850, representada por Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2005. — O Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*.
2009597796

A CASINHA DO BAMBOO — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 330/20050707; identificação de pessoa colectiva n.º 507296869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20050707.

Certifico que por escritura de 18 de Abril de 2005, lavrada de fl. 82 a fl. 83, do livro n.º 4-A, das notas do Cartório Notarial sito em

Alverca, da notária licenciada Maria Filomena Valente Ferreira Mar-
to, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação A Casinha do Bamboo — Restauração, L.ª, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João Domingos Duarte, 5, Pintéus, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho da Loures.

3 — A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades, seja qual for o tipo de objecto social, bem como participar na criação de novas empresas, podendo ainda participar ou formar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social restaurante, *snack-bar*, café e churrasqueira, charcutaria, pastelaria, padaria, fabrico, venda e venda de produtos de padaria e pastelaria.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Isabel Rito Buco;

b) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Ana Lúcia Lopes da Silva Ribeiro Filipe;

2 — A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cem mil euros, nas condições a deliberar em assembleia geral.

3 — A celebração de contratos de suprimentos depende da deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, sendo, neste caso, preço de aquisição igual ao respectivo valor nominal.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — As quotas podem ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de morte, extinção ou dissolução de um ou mais sócios;

c) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita não autorizada;

d) Quando o sócio seja declarado falido;

e) Quando o sócio pratique actos que violem os estatutos da sociedade ou as obrigações sociais;

f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por interdição ou inabilitação e exoneração ou exclusão de qualquer sócio;

h) Quando a quota for cedida em violação das regras de preferência contidas nestes estatutos;

i) Pela falta de cumprimento quanto à obrigação de satisfazer a obrigação de prestações suplementares de capital.

2 — A quota será amortizada pelo valor que lhe corresponder, segundo a situação líquida da sociedade, resultante do último balanço aprovado.

3 — A quota amortizada pode, por deliberação dos sócios, passar a figurar como tal no balanço, podendo ser posteriormente criadas, em seu lugar, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais dos sócios restantes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 6.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos gerentes, que forem eleitos em assembleia geral, os quais são dispensados de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Ana Lúcia Lopes da Silva Ribeiro Filipe.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — É permitida a nomeação de gerentes estranhos à sociedade, podendo a gerência, ou qualquer um dos gerentes, delegar parte ou a totalidade dos seus poderes nas pessoas que para tal efeito nomear.

5 — A gerência reunirá com a periodicidade que ela própria determinar e, além disso, sempre que for convocada por iniciativa de qualquer dos gerentes, sendo lavrada uma acta de cada reunião, exarada em livro próprio, devidamente legalizado, e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura, de um gerente.

2 — Os gerentes estão expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, subfianças, avales ou outras subscrições cambiárias, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

1 — Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, a qual pode deliberar afectá-los integralmente à constituição de reservas.

2 — Poderá haver distribuição antecipada de lucros nos termos da lei.

Está conforme o original.

8 de Setembro de 2006. — O Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*.
2009619684

ODIVELAS

ODIVELAS FUTEBOL CLUBE

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 00013; identificação de pessoa colectiva n.º 501301046; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/20040318.

Certifico que por escritura de 17 de Dezembro de 2003, exarada de fl. 46 a 46 v.º do livro n.º 189-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados na totalidade os estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e afins

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — O clube Odivelas Futebol Clube, abreviadamente designado por OFC é uma associação desportiva, cultural e recreativa fundada em 28 de Maio de 1939;

1.1 — Tem a sua sede em Odivelas, no complexo Lúdico e Desportivo Estádio Arnaldo Dias.

1.2 — Por deliberação da Direcção, pode a sede social ser transferida para outro local, desde que as circunstâncias ou a mudança do parque desportivo o justifique.

ARTIGO 2.º

Natureza e afins

O OFC é titular do estatuto de utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

1.2 — OFC tem por fins, o fomento e a prática do desporto nas suas diferentes modalidades, categorias e escalões, bem como o desenvolvimento de outras actividades desportivas e culturais, tendo em vista proporcionar aos seus associados e população local, os meios necessários à educação física e ao convívio desportivo social cultural e recreativo.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, o OFC, pode desenvolver quaisquer outras actividades permitidas por lei em geral, e, em benefício de actividades desportivas e culturais. Promover, a competição desportiva, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas, a actividade cultural, a constituição de sociedades desportivas, sociedades anónimas ou outras, e nelas participar, nos termos legalmente estabelecidos:

a) Explorar jogos de fortuna ou azar, legalmente autorizados, nomeadamente jogo do Bingo, obedecendo aos termos estabelecidos nos respectivos contratos de exploração;

b) Exercer actividades de carácter comercial, com ou sem incidência desportiva, participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada e ou sociedades anónimas desportivas;

c) Tomar quaisquer outras participações de carácter comercial e ou financeiro, e participar em associações, consórcios e/ou sociedades gestoras de participações sociais;

d) Criar e dotar fundações;

2 — Depende da autorização ou aprovação da assembleia geral a constituição, alienação ou oneração de posições em sociedade, excepto as que tiverem natureza de mera aplicação financeira.

ARTIGO 4.º

Manifestações de vontade

Aos associados, nas instalações do clube estão vedadas e interditas, todas e quaisquer manifestações de natureza política-partidária e ou proselitismo religioso.

ARTIGO 5.º

Associados

O OFC é composto por um número ilimitado de associados de ambos os sexos, de pessoas colectivas, que nos termos dos estatutos se podem congregarem em filiais, delegações e núcleos.

CAPÍTULO II

Símbolos do clube

ARTIGO 6.º

Simbologia

1 — Os símbolos do clube são o escudo traçado a vermelho e preto e o cruzeiro, de Odivelas, de fundo cor de branca, avivado por uma faixa interior de cor preta e outra vermelha, com as letras iniciais do clube no seu interior.

2 — Será ainda permitido, no âmbito de comercialização de produtos e réplicas com a marca registada, a utilização de logótipos, cores, tipo de letra, desde que, sejam respeitadas e mantidas os símbolos base fixados no ponto número um.

3 — Constituem também símbolos do clube, o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes, guiões e equipamentos com a forma e composição descritas nos respectivos regulamentos.

4 — O equipamento principal do clube terá como base cores preta e vermelha, disseminadas na camisola listada na vertical de cores preta e vermelha e calção preto ou vermelho e meias pretas ou vermelhas.

5 — Os equipamentos alternativos serão, em princípio, compostos por camisolas de base lisa, de cores vermelha ou preta e calções brancos, pretos ou vermelhos, podendo outros equipamentos alternativos ser deliberadas em reunião da direcção.